

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 09 de fevereiro de 2023 às 08h01
Seleção de Notícias

Exame.com | BR

Propriedade Intelectual

Projeto de lei busca regulamentar uso de inteligência artificial no Brasil 3
JOÃO PEDRO MALAR

O Globo Online | BR

Propriedade Intelectual

Hermès vence processo contra 'MetaBirkins', NFT de sua icônica bolsa de luxo 6
BLOOMBERG

Folha do Estado Online | MT

Direitos Autorais

Obra reúne artigos sobre a jurisprudência do STJ no campo do direito autoral 7
DA REDAÇÃO

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

A linha tênue entre as marcas descritivas e sugestivas 8

WSCOM - O Jornal Eletrônico do Nordeste | PB

Marco regulatório | INPI

UFPB despenca no ranking nacional do INPI de 1º lugar agora aparecendo em 25ª posição 11

Projeto de lei busca regulamentar uso de inteligência artificial no Brasil

Texto já foi aprovado na Câmara e recebeu adições no Senado; foco é em garantir direitos de usuários O uso de inteligência artificial já é uma realidade em diversos setores da economia, mas foi nas últimas semanas que essa tecnologia ganhou mais atenção e destaque, graças a serviços como o ChatGPT e o Lensa. E, como qualquer nova área, o tema de regulamentação também ganhou impulso, incluindo um projeto sobre o tema no Brasil.

O texto que mais avançou no Congresso brasileiro é o PL 21/2020, que cria um Marco Regulatório para o setor e foi aprovado na Câmara dos Deputados em setembro de 2021. Desde então, o projeto aguarda votação no Senado Federal, onde recebeu uma série de adições após a criação de uma comissão de juristas ligados ao tema.

O foco do projeto é principalmente evitar a violação dos direitos básicos dos usuários que tiverem contato, em algum nível, com inteligência artificial. Agora, com uma nova legislatura, a expectativa é que o texto continue sendo analisado e possa ser votado para, então, ser enviado novamente à Câmara, que aprovará ou não as mudanças realizadas.

Pontos do projeto

Rodolfo Tamanaha, sócio do Madrona Advogados, observa que o projeto aprovado na Câmara era menor e teve forte apoio do mercado porque era "uma regulamentação que pouco regularia, criando menos obrigações para as empresas. Mas ele foi aprovado muito rápido, gerando críticas pela falta de debate".

Para reverter esse quadro, o Senado criou uma comissão com juristas que propuseram adições ao texto, no chamado "anteprojeto", que Tamanaha avalia ser mais detalhado e completo que o projeto original, também combinando outras propostas que buscavam regulamentar a inteligência artificial. Isso não sig-

nifica, porém, que o texto final está livre de controvérsias e críticas.

A primeira, segundo o advogado, está na própria definição de inteligência artificial. Esse ponto é controverso pois é essa explicação que determinará o alcance da lei, e quais projetos precisarão cumprir-la ou não. "O problema dela é que, se define de forma muito estrita, empresas com tecnologia de IA mas que não se enquadram nisso podem ficar fora da regulamentação. Mas se ela é muito ampla, fica difícil, pode afetar tecnologias que não necessariamente são IA", explica Tamanaha.

Mesmo assim, ele acredita que o texto foi bem-sucedido ao adotar uma postura "pragmática, que entende a complexidade do tema. Como é uma tecnologia que se desenvolve de forma rápida, o direito tenta fotografar uma realidade que pode ter mudado já. Mas a lei trata da regulação de usos que apresentam mais risco, como usar IA para influenciar na tomada de decisões. O que não tiver risco, pode ser usado sem problemas".

Além disso, Tamanaha observa que o projeto estabelece uma responsabilização dos desenvolvedores dessa tecnologia: "se houver algum dano e o desenvolvedor e aplicador da inteligência artificial adotou uma prática que levou a isso, responde juridicamente. Isso permite regular melhor, não violando direitos fundamentais. Você pode usar a tecnologia, mas se tiver problema, responde por isso, então fica aberto para aplicações futuras".

Outro ponto destacado pelo advogado é o esforço para garantir os direitos dos usuários. O projeto estabelece, por exemplo, a necessidade de evitar adotar práticas que tenham algum tipo de preconceito, como racial, e estudar os possíveis riscos atrelados à aplicação desenvolvida. Ao mesmo tempo, ele pondera que a lei traz uma proximidade excessiva com a área

Continuação: Projeto de lei busca regulamentar uso de inteligência artificial no Brasil

de processamento de dados, o que é "complicado".

"Por mais que tenha elementos gerais das ferramentas de inteligência artificial, cada setor que usa essa tecnologia tem uma realidade. Faria mais sentido ter uma previsão de regulações setoriais específicas depois desse Marco Geral. Mais importante que discutir coisas como ter ou não um órgão específico pro tema, seria capacitar as agências setoriais existentes", defende.

Tamanaha também acredita que o texto "não considera a realidade brasileira": "não somos desenvolvedores de tecnologia, somos consumidores. Temos presença digital forte, mas mesmo tendo uma camada de prestadores de serviços grande, não criamos essas tecnologias, redes, a base. Faltam incentivos para o desenvolvimento e uso de ferramentas nacionais, estimular essa tecnologia no Brasil".

O texto não aborda ainda temas que ganharam força com a popularidade do ChatGPT e outras ferramentas, incluindo o de **propriedade** intelectual dos materiais criados e dos dados usados para treinar essas inteligências artificiais. O advogado acredita que seria mais relevante direcionar a discussão para a Lei de **Direitos** Autorais que para o Marco Regulatório em si, mas reconhece que o tema é "complexo".

Mesmo assim, ele diz que "por mais que a tecnologia seja muito nova, somos um mercado muito interessante para as empresas, tem muita coisa vindo pra cá, então uma regulação que busca proteger o usuário é válida". "O projeto está em linha com o que vemos lá fora ao considerar o aspecto da ética. Existe muito viés de quem alimenta a tecnologia, o que mostra a necessidade de ter uma avaliação quase que filosófica sobre como os dados são colocados e quais dados são usados".

Visão do mercado

Na visão de Rafael Franco, CEO da AlphaCode - que usa inteligência artificial -, o projeto tem "dificuldade em definir o que é inteligência artificial. A partir do momento que faz a legislação sobre, precisa definir bem o que é essa coisa, para aplicar a regra a um universo bem definido de situações. É o maior problema. Ao dizer que são 'sistemas baseados em conhecimento e lógica', isso engloba praticamente todos os softwares existentes, não delimita e causa insegurança jurídica".

Ele acredita que é importante que o projeto busque proteger os consumidores e usuários, mas que também é preciso "pensar na indústria brasileira" para não correr o risco de limitar o crescimento do setor no Brasil e acabar gerando uma dependência ainda maior de países mais avançados na área, cujas tecnologias não estarão sujeitas à lei brasileira.

Na visão de Franco, o fato do projeto original ser de 2020 acabou tornando o texto "defasado", já que "mudou tudo em relação à inteligência artificial", o que leva a problemas como a falta de abordagem sobre direitos de propriedade. "Tem que trazer para a discussão as pessoas do setor, ver o que o mundo está fazendo. Tem que ver o que o resto do mundo está fazendo e ir em linha, buscando proteger o consumidor. Um exemplo bom seria já ter uma LGDP que funcionasse melhor, ou criar canais de denúncias de usos indevidos, e buscar proteger a privacidade", defende.

Outra empresa que já emprega a inteligência artificial nos serviços que oferece é a iCertus. O seu CEO, Fábio Ieger, opina que a tecnologia trouxe uma "revolução" para a sociedade, e como qualquer outra revolução, trouxe pontos positivos e negativos. "Várias profissões podem ser extintas, então o primeiro ponto que vem é uma negatividade sobre o tema. Por outro lado, não se pode impedir que a revolução aconteça, mesmo que seja doloroso".

Ieger comenta que ainda faltam algumas regulações mais básicas para a tecnologia por parte do governo, e que por isso considera que "não é tarefa do governo

Continuação: Projeto de lei busca regulamentar uso de inteligência artificial no Brasil

criar uma regra agora, porque se cria um ambiente regulatório punitivo ou restritivo, impede que novos projetos nasçam".

"Eu acredito que sim, deve ter um limite, porque a inteligência artificial pode vir pro bem e pro mal, e o detalhe é como distinguir isso. Mas o medo é que esse projeto acabe colocando o país para trás. Hoje, a tecnologia é o novo petróleo, tem uma mão de obra qualificada no Brasil mas nossos talentos estão indo todos pra fora", pondera.

Exatamente por ainda ser uma tecnologia "muito inicial" em termos de aplicação, Ieger considera que seria melhor esperar antes de criar um Marco Regulatório, e que o ideal na verdade seria ter me-

didias para fomentar investimentos e desenvolvimento na área: "ao invés de discutir como regular, deveriam estar discutir como se tornar líder na área, já que ela vai sim ser o futuro".

Para você que adora ler notícias de crypto, a Mynt é o aplicativo ideal para você. Invista e aprenda sobre crypto ao mesmo tempo com conteúdos descomplicados para todos os públicos. para abrir sua conta.

Siga o Future of Money nas redes sociais: [Instagram](#) | [Twitter](#) | [YouTube](#) | [Telegram](#) | [TikTok](#)

Hermès vence processo contra 'MetaBirkins', NFT de sua icônica bolsa de luxo

A grife de luxo Hermès venceu um processo na Justiça contra o artista digital por trás das "MetaBirkins", tokens não-fungíveis (NFT, na sigla em inglês) de sua famosa bolsa Birkin. A empresa conseguiu convencer um júri de que a peça digital vendida pela Mason Rothschild na internet violou os direitos que ela detém sobre a marca Birkin.

A "MetaBirkin" é uma imagem digital com a icônica bolsa de luxo Birkin da Hermès coberta por uma pele colorida no lugar do couro. No Brasil, uma bolsa dessas de verdade pode custar mais de R\$ 35 mil.

O veredito foi conhecido hoje e deu à Hermès o direito de receber US\$ 133 mil (R\$ 691 mil) como reparação por prejuízos. Os jurados também decidiram que as NFTs da Rothschild não são protegidas pelo princípio de liberdade de expressão da Primeira Emenda da Constituição dos EUA.

A Hermès não quis comentar. A Rothschild classificou a decisão como "equivocada". O julgamento foi o primeiro a examinar como as NFTs - ativos digitais que explodiram em popularidade nos últimos dois anos - deveriam ser vistos através das lentes das leis de **propriedade** intelectual.

A derrota da Rothschild pode ter consequências para outros artistas que querem usar marcas registradas em projetos de NFTs, afirmou Alfred Steiner, artista e advogado especializado em propriedade intelectual:

- A avaliação sobre o trabalho da Mason foi provavelmente mais difícil de fazer, porque era muito sutil.

Emily Poler, uma advogada especializada em tecnologia de Nova York especializada em tecnologia e **propriedade** intelectual, avaliou que o caso levou a uma decisão específica e que ainda é possível fazer "arte" sob proteção da Primeira Emenda nos EUA.

Juristas têm acompanhado esse caso e, de qualquer forma, avaliam que ele pode influenciar outros processos pendentes ou futuros envolvendo NFTs e a linha cinzenta que ainda existe entre arte e produtos de consumo.

Há uma série de outras marcas do mundo da moda, de Balenciaga a Nike, anunciando planos para expandir sua atuação para NFTs, apostando na valorização desses ativos com o desenvolvimento do metaverso, ambiente digital que une espaços virtuais e reais.

NFT

Obra reúne artigos sobre a jurisprudência do STJ no campo do direito autoral

Conteúdo da Página

A Lei de **Direitos** Autorais, de 1998, garantiu a compositores, escritores e outros criadores de obras artísticas os frutos de seu trabalho. Mas para efetivar esses direitos, foi necessária uma jurisprudência em grande parte criada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os dez artigos que compõem a obra O Autor Existe: o **direito** autoral aplicado pelo STJ nos 80 anos da UBC tratam justamente dessa jurisprudência.

Lançado na noite desta terça-feira (7), no Espaço Cultural STJ, o livro, que marca os 80 anos da fundação da União Brasileira de Compositores (UBC), contou com a colaboração do ministro João Otávio de Noronha e dos ministros aposentados Aldir Passarinho Junior e Sidnei Beneti,

A advogada Karina Callai, do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), comentou que, entre os temas abordados no livro - que ela ajudou a coordenar -, estão a utilização de música em hotéis e cinemas e a pirataria. "As decisões do STJ deram efetividade ao **direito** autoral. Muitas vezes, os tribunais estaduais não estão equipados para lidar com questões que ultrapassam fronteiras, como conteúdos distribuídos na internet", disse ela.

Outro dos coordenadores da obra, o advogado Sydney Sanchez, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), apontou que o papel do STJ é "estratégico". A Terceira e a Quarta Turma do Tribunal da Cidadania, que tratam da matéria, criaram precedentes fundamentais para garantir o direito dos au-

tores. "Um exemplo é o acórdão no Recurso Especial 1.559.264, que definiu o direito de compositores nas transmissões via streaming. O STJ soube acompanhar as transformações trazidas pela tecnologia na difusão das obras", ressaltou.

A lei pegou graças ao tribunal

O ministro João Otávio Noronha afirmou que a lei "pegou", em grande parte, devido ao trabalho dos magistrados do STJ. "Esta casa concretizou a vontade do legislador no respeito ao **direito** autoral", destacou. Em um dos artigos do livro, o ministro trata da evolução histórica do **direito** autoral no país. Ele lembrou ainda que a própria Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XXVII, garantiu o direito dos criadores.

Para o diretor executivo da UBC, Marcelo Castello Branco, a atuação do STJ ajudou a garantir o direito de compositores e outros criadores até mesmo fora do Brasil, compatibilizando as leis e a jurisprudência do país com o direito internacional. "Hoje, a música e outras obras são muito mais uma questão de acesso do que de posse. Esse entendimento é essencial para garantir uma justa remuneração de seus autores", confirmou.

Estavam presentes no lançamento as ministras Laurita Vaz e Isabel Gallotti, e os ministros Og Fernandes (vice-presidente do STJ), Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Felipe Salomão, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Moura Ribeiro e Antonio Saldanha Palheiro.

A linha tênue entre as marcas descritivas e sugestivas

Por Carollina Marfará, Cesar Peduti Filho. É inquestionável que as marcas evocativas ou sugestivas possuem um grau de proteção diminuído e devem arcar com o ônus da convivência com marcas semelhantes ... A linha tênue entre as marcas descritivas e sugestivas Carollina Marfará e Cesar Peduti Filho É inquestionável que as marcas evocativas ou sugestivas possuem um grau de proteção diminuído e devem arcar com o ônus da convivência com marcas semelhantes no mesmo segmento de mercado. quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 Atualizado às 09:37 CompartilharComentarSiga-nos no A A

Recentemente, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou o entendimento de que a expressão "Rose & Bleu" não pode ser apropriada com exclusividade para identificar roupas infantis e o seu comércio, por considerar que este sinal não possui suficiente distintividade, nos termos do artigo 124, VI e VIII, da Lei de Propriedade Industrial:Â

"Art. 124. Não são registráveis como marca:

VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;"Â

No caso ora analisado ROSE & BLEU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. requereu, em 20/10/05, pedidos de registro para as marcas mistas "ROSE & BLEU", junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), nas classes 25 (roupas infantis e seus acessórios) e 35 (comércio, importação e ex-

portação de roupas infantis e seus acessórios). Os registros foram concedidos em 18/12/2007, no entanto, foram apostilados nos seguintes termos: "sem direito ao uso exclusivo dos elementos nominativos".Â Por esta razão, o titular da marca ajuizou ação em face do **INPI**, visando a anulação do ato administrativo do Instituto que apostilou tais registros, requerendo a concessão dos registros sem qualquer ressalva.Â

A 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro julgou improcedente o pedido do autor, mantendo o ato administrativo de **INPI** que concedeu os registros com a apostila acima mencionada. Assim, foi interposto recurso contra tal decisão, no entanto, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou o entendimento, mantendo o ato administrativo do **INPI** e, portanto, os registros permanecem com a apostila em questão.Â

Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação da apostila aos registros da marca "ROSE & BLEU" e a decisão do STJ que manteve o ato administrativo do **INPI**.Â

O artigo 124, VIII do **INPI** dispõe que cores e suas denominações não são registráveis como marca, salvo se estiverem dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo. É controversa a aplicação à expressão "ROSE & BLEU", haja vista que trata-se de uma combinação da denominação gráfica de cores (rosa e azul) e, além disso, a expressão está no idioma francês, desconhecido pelo consumidor médio brasileiro.Â

O Acórdão, no entanto, menciona que a proibição do artigo 124, VIII é aplicável ao presente caso, pois a expressão composta por denominações de cores não é disposta ou combinada de modo peculiar e distintivo, considerando que as cores "rosa" e "azul" são tradicionalmente associadas aos gêneros feminino e masculino, principalmente em relação aos infantes. Por esta razão, a expressão também foi considerada

Continuação: A linha tênue entre as marcas descritivas e sugestivas

irregistrável a luz do artigo 124, VI, acima descrito.Â

Ocorre que também é questionável a aplicação da proibição contida no artigo 124, VI no caso em tela, uma vez que a expressão "ROSE & BLEU" é apenas evocativa/sugestiva, nos termos do próprio Acórdão, conforme trecho abaixo transcrito:Â

"[...] as cores rosa e azul são tradicionalmente associadas aos gêneros feminino e masculino, principalmente no que se refere aos infantes e, apesar de não descreverem os elementos essenciais nem fazerem referência direta ao segmento de roupas e acessórios infantis, possuem "laço conotativo entre a marca e a atividade designada".Â

Nota-se que as marcas evocativas, também denominadas sugestivas, são passíveis de registro como marca, haja vista não estarem contidas na proibição legal prevista no inciso VI do artigo 124 da Lei de Propriedade Industrial. Neste sentido, Denis de Borges Barbosa dispõe:Â

"Em princípio, uma marca genérica não será, jamais, apropriável; as descritivas, o serão, quando dotadas de forma distintiva. As demais serão apropriáveis, segundo um balanceamento entre os níveis de significação inicial: uma marca sugestiva induzirá o público a discernir qual o produto ou serviço assinalado, mesmo que não o conheça. As marcas de fantasia terão de ser criadas na percepção do consumidor, pela apresentação, descrição, ou publicidade."2Â

Vale ressaltar, inclusive, que além da expressão "ROSE & BLEU" não ser descritiva, mas apenas evocativa ou sugestiva, de acordo com a decisão judicial, não há nenhuma outra marca composta por tal com-

inação que tenha sido depositada ou registrada junto ao **INPI**, corroborando o entendimento de que ela também não é comum no mercado.Â

Ainda, salienta-se que o próprio **INPI** já concedeu o registro da marca nominativa AZUL LINHAS AÉREAS 829695010, com apostila excetuando o direito ao uso exclusivo apenas da expressão "LINHAS AÉREAS", o que significa que foi concedido direito ao uso exclusivo do nome de cor "AZUL" no segmento, apesar da proibição legal.Â

Por fim, corroborando o entendimento de que sinais evocativos ou sugestivos são passíveis de registro, destacamos as seguintes marcas já registradas pela Autarquia, sem qualquer ressalva: SHOESTOCK; CHOCOTTONE; LA PASTA GIALLA; NET-SHOES; FACEBOOK, entre inúmeras outras.

Conclui-se, portanto, que muito embora tenha sido mantida a apostila aplicada aos registros da marca "ROSE & BLEU", o caso é complexo e existe margem para entendimento contrário, uma vez que a aferição do grau de exclusividade de uma marca é subjetiva. Assim, o apostilamento mais apropriado para restringir a pretensão de exclusividade do requerente seria "sem direito ao uso exclusivo dos elementos nominativos isoladamente", ou seja, com o acréscimo da expressão "isoladamente" à ressalva feita na concessão do registro.

De toda forma, é inquestionável que as marcas evocativas ou sugestivas possuem um grau de proteção diminuído e devem arcar com o ônus da convivência com marcas semelhantes no mesmo segmento de mercado.

Continuação: A linha tênue entre as marcas descritivas e sugestivas

1 Recurso Especial nº 1.339.817 - RJ
(2012/0176047-2)

2 Barbosa, Denis Borges. Generificação e **Marcas**
Registradas. 2006. pag. 13.

Carollina Marfará Advogada do escritório Peduti
Advogados parceiro do RedeJur - Associação de Es-

critórios de Advocacia Empresarial. RedeJur - Associação de Escritórios de Advocacia Empresarial Cesar Peduti Filho Advogado do escritório Peduti Advogados parceiro do RedeJur - Associação de Escritórios de Advocacia Empresarial. RedeJur - Associação de Escritórios de Advocacia Empresarial

UFPB despenca no ranking nacional do INPI de 1º lugar agora aparecendo em 25ª posição

Â

Â

Fato a merecer alta preocupação no universo científico da UFPB com registro alarmante da queda da instituição no ranking nacional de registro de patentes, onde chegou a estar em primeiro lugar mas recentemente ficou na 25ª posição. A UFCG aparece no quinto lugar.

Segundo a Agência UFPB de **Inovação** Tecnológica (INOVA-UFPB), desde sua criação em 2013, vinha dedicando total atenção às criações tecnológicas apresentadas pela comunidade acadêmica da UFPB.

Essa priorização estava em total sintonia tanto com o Plano de Desenvolvimento Institucional como com o antigo reitorado que, por sua vez, sempre mantinha reuniões de alinhamento com todos os diretores da INOVA-UFPB. O foco estratégico até 2020 era fortalecer a cultura da proteção das propriedades intelectuais da Instituição. Isso permitiu a UFPB se destacar no Ranking Nacional de Propriedade Intelectual a partir de 2017 quando figurou na sétima colocação a frente de grandes empresas nacionais e multinacionais reforçando a dedicação máxima no planejamento estratégico do setor.

O QUE MUDOU

A política de reconhecimento e total apoio da reitoria até o ano de 2020 permitiu um salto quanti-qualitativo nos pedidos de patentes nos anos de 2017, 2018 e 2019, nesses últimos dois anos mencionados atingindo o primeiro lugar nacional absoluto no ranking do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). Mesmo com esse foco a INOVA-UFPB passou a credenciar os primeiros núcleos de Inovação entre 2019 e 2020.

Considerando o acúmulo de estoque de **propriedade** intelectual da UFPB sem lograr êxito nos licenciamentos para empresas produzirem as tecnologias desenvolvidas, o aumento do custo para mantê-las e vislumbrando oportunidades a partir das startups (novas empresas de **inovação** tecnológica) o reitorado, a partir de 2021, passou a requerer reajuste estratégico da INOVA-UFPB. Com equipe reduzida, todos os esforços foram direcionados para a construção de um Centro de Inovação que acomodará as futuras empresas de base tecnológica (startups), meta atingida ano passado (2022).

Dessa forma, a UFPB caiu no ranking do **INPI** da primeira colocação em 2019 para a terceira em 2020 e em 2021 ficando na 25ª posição nacional. Vide abaixo:

Â

Essa redução era esperada e atende as estratégias de critério e redução de custos da Instituição frente aos cortes em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do governo anterior, bem como efeito tardio da Pandemia.

As primeiras colocadas foram Petrobrás S.A., com recorde de 113 pedidos depositados, seguida da UFMG, USP, MARCOPOLO S.A. e a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) na quinta colocação e uma das únicas representantes do Nordeste entre as dez organizações depositantes de patentes. A Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS) ficou na nona colocação. Veja o ranking completo aqui.

A INOVA-UFPB continuará seguindo a estratégia da reitoria dedicando total rigor nos pré-exames dos requerimentos de pedidos de patentes e estudos de viabilidade econômica enviados, permitindo uma seleção mais acurada e, conseqüentemente, maior qua-

Continuação: UFPB despenca no ranking nacional do INPI de 1º lugar agora aparecendo em 25ª posição

lidade das comunicações de patentes com maiores chances de obterem sucesso no mercado, inclusive refletindo em novas startups e novas empresas filhas de destaque. Outra estratégia, alinhada com o **INPI**, é reestruturar os grupos de pesquisa da UFPB para que sejam mercadologicamente sensíveis, es-

tejam em constante monitoramento do estado da técnica e mantenham pesquisas longitudinais visando um melhoramento contínuo, e vinculado, em determinados ramos tecnológicos.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 6, 11

Direitos Autorais
3, 7

Marco regulatório | INPI
8, 11

Inovação
11